



PROCESSO Nº 1841/07

PROTOCOLO Nº 8.814.655-7

PARECER Nº 373/08

APROVADO EM 09/05/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO UNIFICADO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Autorização para Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase II e Médio, presencial, a partir do ano de 2006.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 5142/07, datado de 30/10/2007, fls. (02), encaminha o protocolo em referência, com incluso Parecer nº 481/07 – CEF/SEED, de 25/09/2007, pelo qual o diretor do Colégio Unificado – Ensino Fundamental e Médio solicita a renovação de autorização de funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

Embora conste do ofício nº 5.633/07 – GS/SEED, do ofício nº 481/07 – CEF/SEED, de 22/02/2007, e do requerimento (fls. 06), o pedido de Renovação de Autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos do representante da Sociedade de Ensino Unificado, esta Conselheira Relatora entende que a análise deste documentado deve se dar sob a égide da Deliberação nº 08/00 -CEE/PR, pois à época do protocolizado esta era a normativa vigente. Assim sendo, fundamentado no artigo 23 da referida Deliberação, afirma-se que a emissão do parecer será de Autorização para o Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, a partir da data do ato autorizatório, ficando o curso automaticamente reconhecido.

2. Dados Gerais dos Cursos

a) Autorização de funcionamento: Resolução nº 226/2002, de 01/02/2002, com base no Parecer nº 573/01 – CEE. (fls.14)

b) Localização: O Colégio Unificado – Ensino Fundamental e Ensino Médio, localiza-se à Rua Treze de Maio, nº 432 , Município de Curitiba.



PROCESSO N.º 1841/2007

c) Oferta: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

d) O contrato social da Sociedade de Ensino Unificado S/C terá por objeto a prestação de serviços educacionais.

2.1 Vida Legal da Instituição de Ensino:

a) a Resolução da Secretaria de Estado da Educação nº 1604/77, de 22/08/77, com base no Parecer nº 50/77 – CEE/PR, autorizou em caráter provisório, por 2 (dois) anos, o Colégio Unificado a desenvolver curso Supletivo de 1º e 2º Graus;

b) o Parecer nº 410/00, de 06/10/00 aprovou o recredenciamento do Colégio Unificado – Ensino Fundamental Fase II e Médio;

c) o Parecer 573/2001- CEE/PR, de 07/12/2001, aprovou a adequação da proposta pedagógica, tendo em vista, os princípios e as diretrizes que norteiam a educação nacional e as normas exaradas pelo CEE; (fls. 282)

d) a Resolução da Secretaria de Estado da Educação nº 226/2002, de 01/02/2002, com base no Parecer nº 573/01 – CEE (fls.14), autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio de forma gradativa, a partir da data do ato autorizatório, o Ensino Fundamental e Médio ficam automaticamente reconhecidos

3. No Plano de documentação a instituição apresentou:

3.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição:

- Certidão Negativa Civil (fls.29);
- Certidão Negativa Criminal (fls.27);
- Certidão Positiva da Justiça do Trabalho (fls.32);
- 3 (três) reclamatórias; natureza: indenização;
- Certidão Positiva de distribuição de Protestos de Títulos (fls.33);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais (fls.31);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais – Justiça Federal (fls.96).

b) Certidões das pessoas físicas:

- Certidão Negativa Criminal (fls.57);
- Certidão Negativa Cível (fls.fls. 47);
- Certidão Negativa de Protestos de Títulos (fls. 36);



PROCESSO Nº 1841/07

- Certidão Positiva da Justiça do Trabalho (de uma reclamatória trabalhista, em face de um sócio Jacir José Venturini (fls.104);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais – Justiça Federal (fls.95).

c) Legitimidade

- Balancete mensal dos dois últimos anos; (fls.127 a 150)
- Plano de Contas. (fls. 110 a 126)

* Justificativa da Assessoria Jurídica – SEED:

Esta Assessoria Jurídica tem a informar que, da análise dos documentos apresentados às folhas 453 a 495, restou comprovada a capacidade de auto-financiamento e idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora, razão pela qual entendemos que as certidões questionadas não constituem óbice legal para o deferimento do pedido.

3.2 É importante salientar que a Instituição de Ensino apresentou os seguintes documentos:

- Ata da Assembléia de criação do Colégio Unificado (fls.10 e 110);
- Contrato Social (fls.18 a 23);
- Croqui dos espaços (fls. 173 a177);
- Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 426 e 427);
- Licença Sanitária (fls.179);
- Indicações de melhorias realizadas no prédio e instalações (fls. 253 a 254);
- Relação de acervo bibliográfico (fls. 256 a 272);
- Plano de Avaliação Institucional do curso (fls.408 a 412);
- Plano de capacitação e de formação continuada para o corpo docente (413 a 414).

4. Organização Curricular

• Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

• A organização da oferta no nível Ensino Fundamental está estruturado por disciplinas, distribuídas em 04 (quatro) períodos/semestres.



PROCESSO Nº 1841/07

- A organização da oferta no nível Ensino Médio está estruturada por disciplinas/áreas de conhecimento, distribuídas em 03 (três) períodos/semestres.
- Cada período/semestre terá duração de 20 semanas.
- O regime de matrícula será realizado por disciplinas/áreas de conhecimento, nos respectivos períodos/semestres.
- O aluno poderá matricular-se em dois períodos, caso haja aproveitamento de estudos ou retenção em disciplinas anterior, não podendo ultrapassar a carga horária semanal.
- Carga Horária Total do Ensino Fundamental Fase II 1280 h.
- Carga Horária Total do Ensino Médio: 1200 h.
- O horário previsto para o funcionamento do curso é das 19:00 às 22:30 horas, com aulas geminadas de 50 minutos, de segunda a sexta-feira.
- Frequência: frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, conforme Matriz Curricular.
- Somente ocorrerá retenção por frequência, caso não haja o cumprimento de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária letiva por período.
- Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas/áreas de conhecimento (matriz em anexo).
- A organização da matriz curricular visa oportunizar ao aluno a conclusão de disciplina/período e/ou aproveitamento de disciplinas concluídas.

4.1 Sistema de Avaliação

Os alunos serão avaliados em cada disciplinas/áreas de conhecimento organizado em períodos, pelos seguintes critérios: sobre o desempenho dos alunos em diferentes situações de aprendizagem, utilizando-se de técnicas e instrumentos diversos. A avaliação é entendida como um dos aspectos do processo ensino-aprendizagem e tem como finalidade acompanhar com atribuição de valor. É contínua, cumulativa e permanente, tendo seus resultados expressos em notas de 0 (zero) a 100 (cem) devendo alcançar resultado final do período letivo 50 (cinquenta), sem que o aluno tenha que submeter-se à Recuperação de Estudos.

Após a recuperação final a média para aprovação é: 50 (cinquenta).



PROCESSO Nº 1841/07

4.2 O aproveitamento de estudos

O aluno recebido por transferência poderá ser classificado conforme quadro abaixo:

Ensino Fundamental

SÉRIE	PERÍODO
5ª Série	3º Período
6ª Série	4º Período
7ª Série	5º Período
8ª Serie	6º Período

Ensino Médio

SÉRIE	PERÍODO
1ª Série	1º Período
2ª Série	2º Período
3ª Série	3º Período

4.3 O aproveitamento de estudos é permitido por meio de Cursos ou Exames Supletivos, nos casos de matrícula inicial, transferência e prosseguimento de estudos, observando-se:

- I comprovação da aprovação na série ou período escolar;
- II.comprovação da aprovação no período em exames supletivos;
- III.comprovação de aprovação em outras formas de organização curriculares permitidas em lei.

4.4 Número de alunos matriculados e concluintes no Ensino Fundamental e Médio no período de 18/02/2002 à 15/12/2006 .



PROCESSO Nº 1841/07

EJA – ENSINO FUNDAMENTAL		
18/02/02 à 12/07/02		
	Total de Alunos	Concluintes
5.º Período M	59	28
6.º Período M	60	32
5.º Período N	44	28
6.º Período N	75	52
29/07/02 à 18/12/02		
6.º Período M	66	34
5.º Período N	35	22
6.º Período N	68	39
17/02/03 à 15/07/03		
5.º Período M	53	27
6.º Período M	74	41
5.º Período N	33	21
6.º Período N	65	40
28/07/03 à 15/12/03		
6.º Período M	54	25
5.º Período N	26	10
6.º Período N	53	30
09/02/04 à 03/07/04		
5.º Período M	71	32
6.º Período M	59	26
5.º Período N	29	14
6.º Período N	56	31
26/07/04 à 22/12/04		
5.º Período M	36	12
6.º Período M	59	27
6.º Período N	36	22
14/02/05 à 08/07/05		
5.º Período M	46	28
6.º Período M	62	28
5.º Período N	29	18
6.º Período N	51	32
25/07/05 à 19/12/05		
5.º Período M	26	12
6.º Período M	52	21
6.º Período N	39	28
13/02/06 à 07/07/06		
5.º Período M	46	26
6.º Período M	67	45
5.º Período N	37	23
6.º Período N	46	30
24/07/06 à 15/12/06		
5.º Período M	23	09
6.º Período M	47	30
6.º Período N	41	29



PROCESSO Nº 1841/07

EJA – ENSINO MÉDIO		
18/02/02 à 12/07/02		
	Total de Alunos	Concluintes
1.º Período M	139	60
2.º Período M	153	81
3.º Período M	72	59
1.º Período N	173	106
2.º Período N (A)	90	72
2.º Período N (B)	139	103
3.º Período N	196	127
29/07/02 à 18/12/02		
1.º Período M	81	36
2.º Período M	105	67
3.º Período M	108	73
1.º Período N	107	63
2.º Período N	175	119
3.º Período N	259	160
17/02/03 à 16/07/03		
1.º Período M	145	62
2.º Período M	167	94
3.º Período M	68	55
1.º Período N	180	99
2.º Período N (A)	99	69
2.º Período N (B)	123	72
3.º Período N	195	124
28/07/03 à 16/12/03		
1.º Período M	62	26
2.º Período M	92	65
3.º Período M	116	89
1.º Período N	100	58
2.º Período N	168	123
3.º Período N	274	200
09/02/04 à 06/07/04		
1.º Período M	122	43
2.º Período M	126	83
3.º Período M	82	53
1.º Período N	148	65
2.º Período N	202	119
3.º Período N	122	59

26/07/04 à 22/12/04		
1.º Período M	69	33
2.º Período M	91	52
3.º Período M	101	67
1.º Período N	79	36
2.º Período N	115	80
3.º Período N	195	46
14/02/05 à 08/07/05		
1.º Período M	102	33
2.º Período M	133	80
3.º Período M	60	40
1.º Período N	114	58
2.º Período N	120	82
3.º Período N	109	61
25/07/05 à 19/12/05		
1.º Período M	45	21
2.º Período M	54	32
3.º Período M	103	62
1.º Período N	78	40
2.º Período N	96	58
3.º Período N	181	100
13/02/06 à 07/07/06		
1.º Período M	102	49
2.º Período M	114	83
3.º Período M	37	28
1.º Período N	117	62
2.º Período N	140	88
3.º Período N	108	68
24/07/06 à 15/12/06		
1.º Período M	72	24
2.º Período M	68	45
3.º Período M	115	84
1.º Período N	90	45
2.º Período N	108	88
3.º Período N	179	116



PROCESSO Nº 1841/07

5. Matriz Curricular - Ensino Fundamental – Fase II e Médio

Estabelecimento: COLÉGIO UNIFICADO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO							
Entidade Mantenedora: SOCIEDADE DE ENSINO UNIFICADO S/C. LTDA.							
Município: CURITIBA			NRE: CURITIBA				
Curso: FUNDAMENTAL / EJA			Carga Horária: 1440 h / aula – 1200 horas				
Ano de Implantação: 2007			Turno: NOTURNO FASE: II – Módulo - 20				
Implantação Simultânea							
BASE NACIONAL COMUM	Áreas do Conhecimento	DISCIPLINAS	Períodos				
			3.º	4.º	5.º	6.º	TOTAL
	Linguagens Códigos e suas Tecnologias	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4	320
		ARTES	1	-	-	-	20
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	160
		L.E.M. - INGLÊS	2	2	2	2	160
	Ciências da Natureza Matemática e suas Tecnologias	MATEMÁTICA	3	3	3	3	240
		CIÊNCIAS	2	3	3	3	220
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	HISTÓRIA	2	2	2	2	160
		GEOGRAFIA	2	2	2	2	160
		ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	80
	TOTAL GERAL		19	19	19	19	1520
	TOTAL EM HORA / AULA		380	380	380	380	1520
	TOTAL EM HORAS		320	320	320	320	1280

Nota: Matriz curricular de acordo com a Lei nº 9394/96
Ensino Religioso – Obrigatória oferta – Não obrigatória a frequência.



PROCESSO Nº 1841/07

Estabelecimento: COLÉGIO UNIFICADO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO						
Entidade Mantenedora: SOCIEDADE DE ENSINO UNIFICADO S/C. LTDA.						
Município: CURITIBA			NRE: CURITIBA			
Curso: MÉDIO / EJA			Carga Horária: 1440 h / aula – 1200 horas			
Ano de Implantação: 2007			Turno: DIURNO FASE: III – Módulo - 20			
Implantação Simultânea						
BASE NACIONAL COMUM	Áreas do Conhecimento	DISCIPLINAS	Períodos			
	Linguagens Códigos e suas Tecnologias	LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	1.º	2.º	3.º	TOTAL
			4	4	5	260
		ARTE	1	-	-	20
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	120
		L.E.M. - INGLÊS	2	2	2	120
	Ciências da Natureza Matemática e suas Tecnologias	MATEMÁTICA	4	4	4	240
		FÍSICA	2	3	3	160
		QUÍMICA	2	2	2	120
		BIOLOGIA	2	2	2	120
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	HISTÓRIA	2	2	2	120
		GEOGRAFIA	2	2	2	120
		FILOSOFIA	-	1	-	20
		SOCIOLOGIA	1	-	-	20
	TOTAL GERAL		24	24	24	1440
	TOTAL EM HORA AULA		480	480	480	1440
	TOTAL EM HORAS		400	400	400	1200

Nota: Matriz Curricular de acordo com a Lei nº9394/96



PROCESSO Nº 1841/07

6. Função Docente

A referida Instituição de Ensino encaminhou a demanda do quadro docente do Ensino Fundamental e Médio com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Carlos Alberto C. Silva	Língua Portuguesa	Letras/Habilitação: Português /Francês/Literatura
Eliane Berte da Rocha	Língua Portuguesa	Letras/Habilitação: Português e Literatura da Língua Portuguesa
Francisco Silva de Oliveira	Língua Portuguesa	Letras/Habilitação: Português e Literatura da Língua Portuguesa
Edilton J. Niewiadomski	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	Letras/ Habilitação Português /Inglês
Sandra Mara Padilha	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	Letras/Habilitação Português e Inglês
Oswaldo Luiz Meza Siqueira	História	História
Dilson Naressi	História	História
Rivaldo Lins Machado	Geografia	Ciências Sociais
Elton Maravalhas	Geografia	Geografia
Marco Antonio Boin	Matemática	Matemática
Rodrigo Simão	Matemática	Matemática
Gilberto da Costa e Silva	Física	Matemática/Habilitação Física e Desenho
Luiz Carlos Ulaf	Física	Física/ Habilitação em Química e Matemática
Allan Alves Bahls	Química	Química
Marcelo Rossini da Cunha	Biologia	Biologia
Zenewton Eduardo Klüpel	Ciências	Ciências Físicas e Biológicas
Luiz Mosart de Oliveira	Artes/Arte	Educação Artística/Habilitação Plena em Artes Plásticas
Cíntia Costa Frazon	Educação Física	Educação Física
Evandro Luiz Sztoltz	Educação Física	Educação Física
Bernardo Kestring	Filosofia	Filosofia
Rivaldo Lins Machado	Sociologia	Ciências Sociais

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados em Filosofia e Sociologia.



PROCESSO Nº 1841/07

7. Comprovante de aprovação de Relatórios Finais dos anos de 2002 a 2007. (fls. 183)

8. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 1146/05 (cf. fls. 428), do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável a autorização para funcionamento do curso em pauta.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Parecer nº 481/07-CEF/SEED, (cf. fls.510) esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, estruturado de forma presencial, no Colégio Unificado – Ensino Fundamental Fase II e Médio, Município de Curitiba, mantido pela Sociedade de Ensino Unificado S/C Ltda., a partir do início do ano letivo de 2006.

A partir da publicação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

O curso em tela para a oferta da Educação de Jovens e Adultos está autorizado, conforme o art. 17 da Deliberação nº 08/00 – CEE/PR, com validade de 02 (dois), anos, terão que cumprir todos os dispositivos da Deliberação nº 06/05 – CEE/PR, após o vencimento do prazo de autorização.

Para o pedido de renovação de reconhecimento do curso, após avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao disposto na legislação em vigência.

No processo de renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1841/07

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de maio de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de maio de 2008